	ulta tre am dov br/snede e informe o código: A6157FBE-42FB22A9-F5706490-40743354
	3
	4
	6
	4
	6
	2
/10/2022.	2
Ž.	2
ಶ	#
⊇	ă
S	2
Ξ	ä
్ల	5
Š	7
ž	ä
П	Y
Ξ	ic
€	9
_	⋖
É	ç
×	픋
ᅕ	Ś
ಶ	c
'n	ā
3	Ē
Š	ç
$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$.⊑
۲	a.
5	ç
2	Ö
ō	Ý.
ō	ع
Ĕ	2
g	č
듥	щ
Ħ	ď
ਛੋਂ	ž
0	Ţ
ğ	Ξ
둞	č
ž	S
=	?
⋍	Ħ
욛	4
ē	#
ξ	C
ದ್ದ	ď
ಕ	Ů.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/10/2022.	ra conferência acesse o site http://cons
ПS	ά
_	.2
	ŭ
	Ģ.
	ű
	ç
	ņ
	_

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1595/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12359/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Relações Institucionais Federativas e Representação do Amazonas.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Adriano Mendonça Ponte (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5341/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Relações Institucionais Federativas e Representação do Amazonas. Exercício de 2019.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas, exercício 2019, de responsabilidade do Sr. Adriano Mendonça Ponte, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Adriano Mendonça Ponte, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/10/2022.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A6157FBF-42FB22A9-E5706490-40743354
	àĭ

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			_
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1595/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral